



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0083 2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP**, para a prestação de serviços de processamento de produtos para Saúde atendendo a Resolução ANVISA - RDC n.º 15, de 15 de março de 2012, em Centro de Material e Esterilização - CME - Classe II, realizando esterilização de produtos para a saúde, críticos de conformação não complexa, passíveis de processamento, nas dependências da prestadora de serviços, com a disponibilização de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP**, com sede no SOF Norte, Quadra 04, Conjunto H, Lote 23/26, Brasília- DF, CEP nº 70634-480, fax nº (61) 3465-2263, telefone nº (61) 3465-2134, CNPJ-MF nº 00.814.860/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ELENICE AIRES BORBA, CI. 679890-2, expedida pela SSP/GO, CPF nº 169.507.201-49 e pela Sra. NAZARÉ DE SOUZA SANTOS, CI. 328.540, expedida pela SSP/DF, CPF nº 213.538.837-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2016**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.086691/2016-78 do Processo nº 00200.022569/2013-01, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.083253/2016-58 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de processamento de produtos para Saúde atendendo a Resolução ANVISA - RDC n.º 15, de 15 de março de 2012, em Centro de Material e Esterilização - CME - Classe II, realizando esterilização de produtos para a saúde, críticos de conformação não complexa, passíveis de processamento, nas dependências da prestadora de serviços, com a disponibilização de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços;
- VII** - utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a legislação sanitária vigente;
- VIII** - apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.
- IX** - observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta esterilização dos materiais;
- X** - permitir que o CONTRATANTE visite as dependências da CONTRATADA (toda cadeia produtiva), para a supervisão, mensalmente, ou sempre que o CONTRATANTE julgar necessário;
- XI** - repetir, sem ônus para o Senado, os serviços onde se verificarem falhas nos produtos utilizados ou na execução dos serviços, por exigência do gestor;
- XII** - fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, em número suficiente no próprio local de trabalho, de forma a garantir o imediato fornecimento ou reposição, sempre que necessário (Item 32.4.4 da NR 32). Sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação vigente, os EPI devem atender às seguintes exigências (Item 32.4.18 da NR 32):





SENADO FEDERAL

- a) garantir a proteção da pele, mucosas, vias respiratória e digestiva do trabalhador;
- b) ser avaliados diariamente quanto ao estado de conservação e segurança; e
- c) estar armazenados em locais de fácil acesso e em quantidade suficiente para imediata substituição, segundo as exigências do procedimento ou em caso de contaminação ou dano.

XIII – além de obedecer a leis e regulamentos, a CONTRATADA deve assumir responsabilidade pelos impactos ambientais causados por suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

II - proceder à pré-limpeza dos produtos antes de serem encaminhados para CONTRATADA, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP) definido em conjunto pela CONTRATADA e o SENADO.

III - executar o descarte de material biológico e perfurocortante gerado durante o procedimento de saúde na área de pré-limpeza;

IV - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, garantindo, nesse caso, o direito de notificação direta da pessoa encarregada da função contratada, sem que isso caracterize

3



**SENADO FEDERAL**

qualquer subordinação entre o empregado da CONTRATADA e o Senado Federal;

V - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato;

VI - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

VII - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VIII - efetuar mensalmente o pagamento à empresa CONTRATADA;

IX - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

X - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento e indicar, se for o caso, a aplicação de penalidades prevista no contrato;

XI - exigir o imediato afastamento e / ou substituição de qualquer empregado que venha prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE, quando este for considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus exclusivo para a CONTRATADA;

XII - solicitar aos encarregados da CONTRATADA o reparo e/ou correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

XIII - executar semanalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

XIV - efetuar a avaliação da qualidade dos serviços, utilizando-se da metodologia constante da Cláusula Quarta deste Contrato;

XV - elaborar e encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A avaliação da qualidade dos serviços prestados consiste na análise dos seguintes módulos:

I - coleta e transporte;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "CB", "R5", and "A".





SENADO FEDERAL

II - processamento;

III - entrega e avaliação dos materiais processados;

IV - segurança e saúde no trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao SENADO designar responsáveis pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, que serão incumbidos de emitir certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:

I - avaliação da qualidade do processamento e registros necessários ao fiel cumprimento do contrato e avaliação da frequência de coleta e devolução dos produtos para saúde;

II - a avaliação da qualidade do processamento e seu registro integram as especificações técnicas como obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE e deverão ser efetuados periodicamente pela equipe de gestão do contrato, de forma a gerar relatórios mensais, que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios;

III - definição e padronização da avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços de processamento de produtos para saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os critérios de avaliação devem ser atribuídos ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços. Para isso, deve-se utilizar para cada item avaliado os conceitos “Adequado”, “Parcialmente Adequado” e “Inadequado”, equivalentes, respectivamente, aos valores 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero), conforme tabela abaixo:

ADEQUADO	PARCIALMENTE ADEQUADO	INADEQUADO
02 (dois) pontos	01(um) ponto	0 (zero) ponto

PARÁGRAFO TERCEIRO – A utilização do conceito “Parcialmente Adequado” somente caberá em relação aos procedimentos em que for aceitável.

PARÁGRAFO QUARTO – A tabela abaixo demonstra os módulos e itens de avaliação:

MÓDULOS		ITENS AVALIADOS
A	Coleta e Transporte	A.1 - Acondicionamento do Material
		A.2 - Respeito aos prazos de coleta
		A.3 - Veículo em condições adequadas de transporte
B	Processamento na Empresa	B.1 - Recepção e limpeza
		B.2 - Preparo
		B.3 - Esterilização
		B.4 - Monitoramento do processo de esterilização





SENADO FEDERAL

MÓDULOS		ITENS AVALIADOS
		e manutenção das autoclaves
		B.5 Armazenamento dos materiais
		B.6 Rastreabilidade
		B.7 Infraestrutura e condições adequadas de temperatura
		B.8 Catálogo dos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão)
		B.9 Fornecimento de Relatórios Periódicos (mensalmente) sobre o processamento e monitoramento do processo de esterilização
		C.1 Respeito aos prazos de entrega
		C.2 Embalagem
		C.3 Rótulo
C	Entrega e Avaliação dos Materiais Processados	C.4 Presença de Integrador Químico (Classe 5 ou 6) em cada pacote
		C.5 Integridade dos materiais e conferência dos materiais presentes em cada pacote
		C.6 Adequação do material verificada após a abertura do pacote quanto à limpeza
D	Segurança e Saúde no Trabalho	D.1 Uso adequado de EPI e EPC na coleta e entrega dos materiais
		D.2 Uso adequado de EPI e EPC na empresa

PARÁGRAFO QUINTO – As tabelas a seguir explicitam os critérios e pontuações por módulo para os itens avaliados:

MÓDULO A – COLETA E TRANSPORTE		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
A.1 - Acondicionamento do material	O acondicionamento é feito utilizando-se de técnicas que garantem a preservação dos materiais e a integridade dos trabalhadores.	2
	O acondicionamento é realizado desrespeitando técnicas que garantem a preservação dos materiais e a integridade dos trabalhadores.	0
A.2 Respeito aos prazos de coleta	A empresa deixou de realizar a coleta no prazo correto até 02 (duas) vezes ao mês.	2
	A empresa deixou de realizar a coleta no prazo correto 4 (quatro) vezes ao mês.	1
	A empresa deixou de realizar a coleta prazo correto 05 (cinco) ou mais vezes ao mês.	0
A.3 Veículo em condições adequadas e transporte	O veículo respeita as normas de segurança e preserva o acondicionamento dos materiais e a integridade dos trabalhadores	2
	O veículo desrespeita uma ou mais normas de segurança que podem comprometer o acondicionamento dos materiais e a integridade dos trabalhadores	0
Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação: de 0 a 6		

6





SENADO FEDERAL

MÓDULO B – PROCESSAMENTO NA EMPRESA		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
B.1 Recepção e Limpeza	É realizada a conferência e o registro dos materiais; a limpeza é realizada adequadamente antes do processo de esterilização	2
	Há inadequação na recepção ou na limpeza dos materiais	1
	Há inadequação na recepção e na limpeza dos materiais	0
B.2 Preparo	São realizadas a conferência da limpeza e a seleção da embalagem adequada	2
	Há inadequação na conferência da limpeza ou na seleção da embalagem	1
	Há inadequação na conferência da limpeza e na seleção da embalagem	0
B.3 Esterilização	A esterilização na autoclave é realizada conforme preconiza as normas sanitárias – dentre outros fatores, ocorre com posicionamento adequado dos materiais, respeito à lotação máxima, aquecimento correto da autoclave, a água utilizada respeita as recomendações do fabricante da autoclave.	2
	A esterilização na autoclave desrespeita 01 (uma) ou mais normas preconizadas	0
B.4 Monitoramento do processo de esterilização e manutenção das autoclaves	Em cada carga, é colocado o pacote teste desafio com integrador químico (classes 5 ou 6), que deve ser conferido antes do armazenamento da carga; o teste biológico é realizado diariamente em pacote teste desafio e deve ser posicionado no ponto de maior desafio ao processo de esterilização; é realizado o teste Bowie & Dick no primeiro ciclo do dia para avaliar o desempenho de remoção de ar da autoclave assistida por bomba de vácuo; é realizada a manutenção preventiva da autoclave de forma periódica (todos os testes/monitoramentos devem ser registrados e comprovados)	2
	Há desrespeito de 01 (um) ou mais itens elencados nas exigências anteriores	0
B.5 Armazenamento dos materiais	Os produtos esterilizados são armazenados em local limpo e seco, numa distância adequada do teto, chão e paredes laterais, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima, dentre outros fatores que possam comprometer os materiais esterilizados.	2
	Os materiais esterilizados estão em condições que comprometem ou possam comprometer os materiais esterilizados.	0
B.6 Rastreabilidade	A empresa realiza mecanismos manuais e/ou informatizados para rastrear os materiais esterilizados caso haja necessidade.	2
	A empresa não realiza mecanismos manuais e/ou informatizados para rastrear os materiais esterilizados caso haja necessidade.	0





SENADO FEDERAL

MÓDULO B – PROCESSAMENTO NA EMPRESA		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
B.7 Infraestrutura e condições adequadas de temperatura/climatização	A infraestrutura deve respeitar as normas sanitárias. Destaques: A empresa possui sala de recepção e limpeza (setor sujo), sala de preparo e esterilização (setor limpo), área de monitoramento do processo de esterilização (setor limpo) e sala de armazenamento e distribuição de materiais esterilizados (setor limpo). É obrigatória a separação física da área de recepção e limpeza dos produtos para saúde, das demais áreas. A área de limpeza deve manter temperatura entre 18 e 22°C e na área de preparo e esterilização entre 20 e 24°C (realizar registro diário das temperaturas) Manter vazão de ar e diferencial de pressão preconizados nos ambientes. Bancadas e cubas adequadas ao processamento e segurança ocupacional. Local adequado para descarte de perfuro-cortantes.	2
	A empresa desrespeita 01 (um) ou 02 (dois) itens de infraestrutura, temperatura ou climatização.	1
	A empresa desrespeita 03 ou mais itens de infraestrutura, temperatura ou climatização.	0
B.8 Catálogo dos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão)	A empresa disponibiliza aos seus funcionários (com facilidade de acesso) os POPs de todos os processos realizados.	2
	A empresa disponibiliza aos seus funcionários (com facilidade de acesso) pelo menos 80% dos POPs de todos os processos realizados.	1
	A empresa disponibiliza aos seus funcionários menos de 80% POPs de todos os processos realizados.	0
B.9 Fornecimento de Relatórios Periódicos mensalmente sobre o processamento e monitoramento do processo de esterilização	A empresa fornece relatórios sem atraso sobre o processamento e monitoramento do processo de esterilização	2
	A empresa fornece relatórios com atraso de até 05 (cinco) dias úteis sobre o processamento e monitoramento do processo de esterilização	1
	A empresa não fornece ou fornece relatórios com atraso maior de 05 (cinco) dias úteis sobre o processamento e monitoramento do processo de esterilização	0
Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação: de 0 a 18		

MÓDULO C – ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS MATERIAIS PROCESSADOS		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
C.1 Respeito aos prazos de entrega	A empresa deixou de realizar a entrega no prazo correto até 02 (duas) vezes ao mês.	2
	A empresa deixou de realizar a entrega no prazo correto de 02 (duas) a 4 (quatro) vezes ao mês.	1
	A empresa deixou de realizar a entrega no prazo correto	0





SENADO FEDERAL

MÓDULO C – ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS MATERIAIS PROCESSADOS		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
	05 (cinco) ou mais vezes ao mês.	
C.2 Embalagem	A embalagem encontra-se adequada (limpa, íntegra, sem sinais de violação, entre outros fatores que podem afetar a garantia de que o material permanece estéril)	2
	A embalagem encontra-se inadequada (sujidade, não está íntegra, apresenta sinais de violação ou outros sinais que evidenciam comprometimento na esterilidade do material)	0
C.3 Rótulo	O rótulo de identificação da embalagem contém: nome do produto, número do lote, data da esterilização, data limite de uso, método de esterilização, nome do responsável pelo preparo.	2
	O rótulo de identificação da embalagem deixou de apresentar 01 (um) ou 02 (dois) itens relacionados acima.	1
	O rótulo de identificação da embalagem deixou de apresentar 03 (três) ou mais itens relacionados acima.	0
C.4 Presença de Integrador Químico (Classe 5 ou 6) em cada pacote	No momento da abertura do material/pacote para utilização, verifica-se a presença de integrador químico “virado”.	2
	No momento da abertura do material/pacote para utilização, verifica-se a ausência de integrador químico ou está presente, mas não está “virado”.	0
C.5 Integridade dos materiais e conferência dos materiais presentes em cada pacote	No momento da abertura do material/pacote para utilização, verifica-se que não há material danificado nem ausência de instrumental.	2
	No momento da abertura do material/pacote para utilização, verifica-se que há material danificado (não danificado antes da coleta) ou ausência de instrumental.	1
	No momento da abertura do material/pacote para utilização, verifica-se que há material danificado (não danificado antes da coleta) e ausência de instrumental.	0
C.6 Adequação do material verificada após a abertura do pacote quanto à limpeza	No momento da abertura do material/pacote para utilização, verifica-se que não há sujidade no material.	2
	No momento da abertura do material/pacote para utilização, verifica-se que há sujidade no material.	0
Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação: de 0 a 12		

MÓDULO D – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS		PONTOS
D.1 Uso adequado de EPI e EPC na coleta e entrega dos materiais	O (s) funcionário (s) que realiza (m) a coleta e entrega de materiais utiliza (m) devidamente equipamentos de proteção.	2
	O (s) funcionário (s) que realiza (m) a coleta e entrega não utiliza (m) devidamente equipamentos de proteção.	0
D.2 Uso adequado de EPI e EPC na empresa	O (s) funcionário (s) que realiza (m) o processamento na empresa utiliza (m) devidamente equipamentos de proteção.	2
	O (s) funcionário (s) que realiza (m) o processamento na	0





SENADO FEDERAL

	empresa não utiliza (m). devidamente equipamentos de proteção.	
Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação: de 0 a 4.		

PARÁGRAFO SEXTO – A periodicidade de realização das avaliações será de uma avaliação semanal, em dias aleatórios.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao final de cada período mensal, será obtida a média aritmética dos resultados das 4 (quatro) avaliações de qualidade dos serviços de processamento de produtos para a saúde prestados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{Av_1 + Av_2 + Av_3 + Av_4}{4} = Av_M$$

Onde Av_1 , Av_2 , Av_3 e Av_4 são as pontuações obtidas após a realização de cada avaliação e Av_M , a média aritmética dessas avaliações.

PARÁGRAFO OITAVO – A cada total da pontuação (Av_M) por módulo (A, B, C e D), aplica-se um peso percentual diferenciado, obtido mediante a **multiplicação** deste total pelo respectivo peso (%), compondo assim o resultado da avaliação de qualidade dos serviços de limpeza, conforme quadro abaixo:

TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA
A (06)	5	30
B (18)	5	90
C (12)	5	60
D (04)	2,5	10
RESULTADO DA AVALIAÇÃO		190

PARÁGRAFO NONO – Os intervalos de pontos para liberação da fatura, conforme o resultado da avaliação, consta da tabela a seguir:

Liberação de 100 % da Fatura	De 175 a 190 Pontos
Liberação de 95 % da Fatura	De 165 a 174 Pontos
Liberação de 90 % da Fatura	De 155 a 164 Pontos
Liberação de 85 % da Fatura	Abaixo de 155 Pontos

PARÁGRAFO DÉCIMO – É resguardado ao prestador de serviços, amplo direito de defesa quanto à avaliação da qualidade da prestação dos serviços, inclusive quanto a fatos de força maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Compete ao gestor analisar os motivos alegados pelo prestador de serviços ao justificar possíveis reduções na qualidade dos serviços prestados, após o que deverá manifestar-se de forma fundamentada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo O processamento de produtos para Saúde atendendo a Resolução ANVISA - RDC n.º 15, de 15 de março de 2012, em Centro de Material e Esterilização - CME - Classe II, realizando esterilização de produtos para a saúde, críticos de conformação não complexa, passíveis de processamento, nas dependências da prestadora de serviços, com a disponibilização de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, devendo iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de processamento dos produtos para saúde serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, cabendo a esta a coleta, o transporte, o armazenamento e devolução ao SENADO, em conformidade com as técnicas e regulamentos que tratam de cada fase, devendo observar todas as especificações constantes deste contrato, bem como as descritas no Anexo 02 do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as etapas do processamento de produtos para saúde devem ser realizadas por profissionais para os quais estas atividades estejam regulamentadas pelos seus conselhos de classe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá prover treinamento e capacitação dos empregados, devendo o treinamento ser ministrado por profissionais de saúde de nível superior:

I - antes do início da atividade profissional;

II - anualmente ou sempre que ocorra uma mudança das condições de exposição dos trabalhadores aos agentes biológicos;

III - durante a jornada de trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – O treinamento deve ser adaptado à evolução do conhecimento e à identificação de novos riscos biológicos incluindo, no mínimo, todos os dados disponíveis sobre:

I - riscos potenciais para a saúde;

II - precauções para evitar a exposição aos agentes;

III - normas de higiene;

IV - utilização dos equipamentos de proteção coletiva e individual, e das vestimentas;

V - medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes; e





SENADO FEDERAL

VI - medidas para a prevenção de acidentes e incidentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Os profissionais da CONTRATADA devem receber capacitação específica e periódica nos seguintes temas:

I - classificação de produtos para saúde;

II - conceitos básicos de microbiologia;

III - transporte dos produtos contaminados;

IV - processo de limpeza, desinfecção, preparo, inspeção, acondicionamento, embalagens, esterilização, funcionamento dos equipamentos existentes;

V - monitoramento de processos por indicadores químicos, biológicos e físicos;

VI - rastreabilidade, armazenamento e distribuição dos produtos para saúde;

VII - manutenção da esterilidade do produto.

PARÁGRAFO SEXTO – Cabe à CONTRATADA capacitar os trabalhadores para o manuseio, preparo, transporte, administração e descarte de produto químico, antes do início de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em todo setor onde exista risco de exposição aos agentes biológicos, devem ser fornecidas aos trabalhadores instruções por escrito e em linguagem acessível sobre as rotinas realizadas no local de trabalho, e as medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – As instruções devem ser entregues ao trabalhador, mediante recibo, o qual deverá estar à disposição da equipe de gestão.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deve manter os documentos comprobatórios da realização do treinamento que informem a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação profissional do instrutor e os trabalhadores envolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Sempre que solicitado pelo gestor do contrato, a CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE os comprovantes de provimento do treinamento a seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deve possuir um Profissional Responsável Técnico de nível superior com registro em seu Conselho de Classe para a coordenação de todas as atividades relacionadas ao processamento de produtos para a saúde, de acordo com competências profissionais definidas em legislação.



R. G. C. B.
[assinatura]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O responsável pelo CME Classe II deve atuar exclusivamente nesta unidade durante sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O Responsável Técnico deve assumir perante a Vigilância Sanitária a anotação de responsabilidade técnica pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Compete ao Responsável Técnico da CONTRATADA:

I - Coordenar todas as atividades relacionadas ao processamento de produtos para saúde;

II - Prover a capacitação dos profissionais que atuam na Empresa Processadora;

III - Realizar o controle de qualidade do processamento dos produtos sob sua responsabilidade, por meio de indicadores;

IV - Participar da aquisição dos equipamentos e insumos destinados ao processamento;

V - Participar da definição do dimensionamento e da qualificação dos profissionais para atuação na Empresa Processadora;

VI - Buscar contínua atualização das inovações tecnológicas relacionadas a todas as etapas do processamento de produtos para saúde;

VII - Definir os indicadores para o controle de qualidade do processamento dos produtos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, observadas as regras e coeficientes do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) previstos na Cláusula Quarta, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.083253/2016-58 (VIA 001), não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Especificação	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
1	Bandeja de Cateterismo Vesical	1	12	39,54	474,48
2	Bandeja de Pequena Cirurgia	1	12	39,54	474,48
3	Bandeja de	1	12	39,54	474,48

13





SENADO FEDERAL

	Pequena Cirurgia Delicada				
4	Bandeja de Punção de Subclávia	1	12	28,54	342,48
5	Bandeja para Sutura	2	24	39,54	948,96
6	Campo (Duplo e Fenestrado)	8	96	13,29	1.275,84
7	Capote	4	48	15,04	721,92
8	Comadre	2	24	22,55	541,20
9	Compadre	2	24	16,60	398,40
10	Compressa	8	96	4,94	474,24
11	Cuba Redonda	20	240	4,05	972,00
12	Cuba Rim	20	240	8,75	2.100,00
13	Látex de Oxigênio	8	96	10,07	966,72
14	Pacote de Curativos	40	480	7,98	3.830,40
15	Pacote de Gazes Pequeno	200	2400	5,15	12.360,00
16	Pacote de Retirada de Pontos	10	120	7,98	957,60
17	Bandeja Clínica de Odontologia	120	1440	10,14	14.601,60
TOTAL					41.914,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 41.914,80** (quarenta e um mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento





SENADO FEDERAL

do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor de que trata o parágrafo anterior poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas, conforme previsto na Cláusula Quarta – Do acordo de Níveis de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro

15





SENADO FEDERAL

aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120045664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2016NE800487, de 7 de junho de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 2.095,74** (dois mil, noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;





SENADO FEDERAL

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





SENADO FEDERAL

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

Handwritten signatures and initials in blue ink.





SENADO FEDERAL

- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, sexto e sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em

19





SENADO FEDERAL

aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 1/12 avos do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida, em nenhuma hipótese, qualquer subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

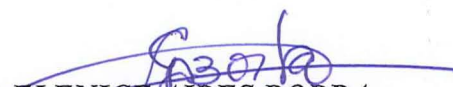
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de JUNHO de 2016


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ELENICE AIRES BORBA

ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP.



NAZARÉ DE SOUZA SANTOS

ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP.

TESTEMUNHAS:


DIRETOR DA SADCON


COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\ESTERILAV CT NOVO 022569 13(LS).doc

